



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2148 de 03 de Março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial do magistério no exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação, em caráter transitório, de piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal observará os seguintes valores mensais:

I – Cargos de Professor Ensino Fundamental P-I, Professor de Ensino Fundamental – PII, Professor Ensino Infantil e Professor de Atendimento em Educação Especial, para o exercício de carga horária de vinte e seis horas semanais:

a) observarão o valor de R\$ 2649,64 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a ser aplicado a partir da competência janeiro de 2023;

b) observarão o valor de R\$2873,36 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser aplicado a partir da vigência da competência outubro de 2023.

II – Cargo de Especialista Pedagógico para o exercício de uma carga horária de quarenta horas semanais:

a) observará o valor de R\$ 4076,37 (quatro mil e setenta e seis reais e trinta), a ser aplicado a partir da competência janeiro de 2023;

b) observará o valor de R\$ 4420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), a ser aplicado a partir da competência outubro de 2023;

§1º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal é fixado como sendo o valor mínimo do qual não poderão ser pagos os vencimentos básicos dos servidores indicados no §2º deste artigo.

§2º É expressamente vedada a aplicação dos valores do piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal a cargos públicos distintos daqueles indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença dos vencimentos efetivamente pagos nas competências de janeiro de 2023 e fevereiro de 2023 para alcançar o valor dos vencimentos fixados no inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os valores fixados no art. 2º desta Lei Complementar observarão, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – São fixados em caráter transitório até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020;

II – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1º;

III – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante atendimento de uma das seguintes hipóteses:

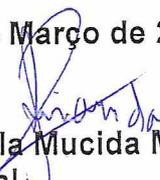
a) Seja realizada através de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração e/ou revisão.

b) Seja expedida a lei de caráter nacional prevista no inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 que venha fixar valores de forma distinta da estabelecida no art. 2º desta Lei Complementar;

Art. 4º Integra a presente lei o Anexo Único contendo a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a indicação da origem dos recursos, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observada a vigência constante do art. 2º.

Rio Casca, 03 de Março de 2023.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2148 de 03 de Março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial do magistério no exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação, em caráter transitório, de piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal observará os seguintes valores mensais:

I – Cargos de Professor Ensino Fundamental P-I, Professor de Ensino Fundamental – PII, Professor Ensino Infantil e Professor de Atendimento em Educação Especial, para o exercício de carga horária de vinte e seis horas semanais:

a) observarão o valor de R\$ 2649,64 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a ser aplicado a partir da competência janeiro de 2023;

b) observarão o valor de R\$2873,36 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser aplicado a partir da vigência da competência outubro de 2023.

II – Cargo de Especialista Pedagógico para o exercício de uma carga horária de quarenta horas semanais:

a) observará o valor de R\$ 4076,37 (quatro mil e setenta e seis reais e trinta), a ser aplicado a partir da competência janeiro de 2023;

b) observará o valor de R\$ 4420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), a ser aplicado a partir da competência outubro de 2023;

§1º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal é fixado como sendo o valor mínimo do qual não poderão ser pagos os vencimentos básicos dos servidores indicados no §2º deste artigo.

§2º É expressamente vedada a aplicação dos valores do piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal a cargos públicos distintos daqueles indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença dos vencimentos efetivamente pagos nas competências de janeiro de 2023 e fevereiro de 2023 para alcançar o valor dos vencimentos fixados no inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os valores fixados no art. 2º desta Lei Complementar observarão, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – São fixados em caráter transitório até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020;

II – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1º;

III – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante atendimento de uma das seguintes hipóteses:

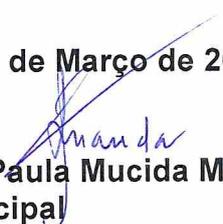
a) Seja realizada através de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração e/ou revisão.

b) Seja expedida a lei de caráter nacional prevista no inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 que venha fixar valores de forma distinta da estabelecida no art. 2º desta Lei Complementar;

Art. 4º Integra a presente lei o Anexo Único contendo a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a indicação da origem dos recursos, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observada a vigência constante do art. 2º.

Rio Casca, 03 de Março de 2023.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal